



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/RO

Contrato n. 15/2020- SR/PF/RO (16597900-GESCON/SELOG/SR/PF/RO)

Processo nº 08475.002569/2020-97

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N. 15/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E A EMPRESA MICROSENS S/A.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, na cidade Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. **AGOSTINHO GOMES CASCARDO JÚNIOR**, portador do Documento de Identidade 112525712-IFP/RJ e inscrito no CPF sob n. 000.804.607-71, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente na cidade de Porto Velho-RO, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria n. 13.861-DG/PF, de 29/09/2020, publicada no Boletim de Serviço n. 188, de 30/09/2020, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a EMPRESA MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 78.126.950/0011-26, sediada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias - Cariacica/ES - CEP 29157-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr Luciano Tercilio Biz portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.383.926-8, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 844.724.729-53, tendo em vista o que consta nos Processos 08360.001023/2020-14 (origem) e 08475.002569/2020-97 (local) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 4/2020 (UASG 200386), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de digitalização do tipo scanner de alta performance com padrão de saída em PDF pesquisável, Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Equipamento de digitalização tipo scanner de alta performance com	Avision, modelo AD370, acompanhado de Software OSAS	UN	18	2.478,00	44.604,00

B

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no subitem 16.3.2 do Edital de Licitação, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200378

Fonte: TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS (0100000000)

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 44.90.52

PI: PF9990APA20

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do(s) material(is) no órgão, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX=Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A garantia deverá ser “on-site” por 48 (quarenta e oito) meses para TODOS os componentes dos scanners, a contar da data do aceite definitivo.

7.2. A garantia “on-site” será cumprida nos endereços relacionados na coluna específica da tabela do item 4.1 - “Endereço para Atendimento de Garantia”, do Termo de Referência.

7.3. A vigência da garantia de funcionamento inicia imediatamente após a assinatura do aceite definitivo pela comissão de recebimento indicada pela Contratante.

7.4. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.5. A abertura de chamados de suporte técnico, sem ônus para a Contratante deverá ser efetuado por telefone, e-mail, e opcionalmente por Chat, que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas.

7.6. Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 08h às 18h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

7.7. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela Contratada mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

7.8. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da Contratante, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução, data e hora de conclusão.

B

7.9. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.10. Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou equipamentos a serem substituídos em garantia deverão ser originais, novos e de primeiro uso e possuir configuração igual ou superior ao do componente substituído.

7.11. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, e rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

7.12. A movimentação dos equipamentos entre unidades da Contratante, efetuado com recursos próprios, NÃO exclui a garantia, que será prestada em uma das localidades do item 4.1, do Termo de Referência, a escolha da Contratante.

7.13. A subcontratação de serviços de terceiros, por parte da Contratada só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da Contratante.

7.14. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição on site da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

7.15. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Contratada ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

7.16. NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.16.1. O atendimento do serviço de garantia de produto deverá ser executado da seguinte forma:

7.16.2. Após o registro do incidente ou problema, o usuário deverá receber confirmação por e-mail, contendo o número do registro do suporte e o agendamento da solução, a confirmação de agendamento deve ser enviada por e-mail em até 3 (três) horas após contato com a central de atendimento.

7.16.3. Caso a confirmação de agendamento do suporte não seja enviada para o e-mail do solicitante em até 3 horas, após abertura do chamado, os prazos passam a ser contados conforme tabela (ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA).

7.16.4. No caso do usuário não conseguir realizar a abertura do chamado por deficiência no atendimento, serão aplicadas penalidades por descumprimento contratual do item da garantia.

7.16.5. Após o registro do chamado na central de atendimento de suporte da Contratada, após o envio de e-mail com agendamento, e após a confirmação do agendamento pelo solicitante, os técnicos da Contratada deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico, conforme prazos estabelecidos na Tabela (ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA).

7.17. Em atendimento ao inciso I do art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, o nível de serviço mínimo para Garantia da Solução de Digitalização será dado pela TABELA abaixo.

ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA Representa a relação entre o tempo, em dias úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso	
Tempo de Solução \leq 03 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for IGUAL ao endereço de entrega.	Aceito.
Tempo de Solução \leq 05 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for DIFERENTE do endereço de entrega.	
Tempo de Solução = 04 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for IGUAL ao endereço de entrega.	Advertência – Formalizada.
Tempo de Solução = 06 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for DIFERENTE do endereço de entrega.	
04 dias (úteis) $<$ Tempo de Solução \leq 06 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for IGUAL ao endereço de entrega.	
06 dias (úteis) $<$ Tempo de Solução \leq 08 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for DIFERENTE do endereço de entrega.	Multa de 3% do valor do equipamento por solução de garantia atendida neste prazo.
06 dias (úteis) $<$ Tempo de Solução \leq 08 dias (úteis) – Quando o	Multa de 10% do valor do equipamento por solução de

B

endereço de prestação da garantia for IGUAL ao endereço de entrega.	garantia atendida neste prazo.
08 dias (úteis) < Tempo de Solução ≤ 11 dias (úteis) – Quando o endereço de prestação da garantia for DIFERENTE do endereço de entrega.	
A partir do 9º dia útil – Quando o endereço de prestação da garantia for IGUAL ao endereço de entrega. A partir do 12º dia útil – Quando o endereço de prestação da garantia for DIFERENTE do endereço de entrega.	Multa de 30% do valor do equipamento + Multa de 1% do valor do equipamento por dia de atraso até a entrega da solução (dias corridos contados a partir do registro do incidente/problema). Limitado ao valor total do equipamento.
A partir da aplicação da multa do valor total do equipamento.	Demais Sanções Administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá iniciar a entrega dos bens em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, conforme subitem 4.9.1 (NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS), nos endereços indicados na tabela constante do subitem 4.1, todos do Termo de Referência.

8.2. Os endereços de entrega e de prestação de garantia, constantes da tabela descrita no subitem 4.1 do Termo de Referência, poderão sofrer alterações, as quais deverão ser comunicadas à Contratada para que realize os ajustes necessários. No que se refere à entrega, os endereços respectivos deverão constar de forma expressa na Ordem de Fornecimento de Bens ou documento equivalente.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por equipe posteriormente designada em Portaria ou outro instrumento hábil, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.6. A aceitação definitiva será realizada por fiscal técnico ou comissão indicada pela unidade gestora e envolverá, entre outras, as seguintes atividades: verificação de componentes e quantidades, desembalagem e montagem.

8.7. Durante a fase de aceitação definitiva, as pendências que forem detectadas serão informadas ao fornecedor para que este resolva. Caso não seja resolvida no prazo indicado pela comissão de recebimento, será solicitada a troca do equipamento por outro.

8.8. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, desde que o recebimento definitivo cumpra todas as determinações da legislação vigente e seja realizado por equipe designada para tal fim, passando o prazo do recebimento definitivo a ser contado a partir da entrega dos equipamentos.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o quantitativo constante da nota de empenho encaminhada para o fornecedor. Antes de realizar a nota de empenho, é recomendável que o órgão contratante se certifique sobre a capacidade de armazenamento do seu almoxarifado, a fim de evitar que os equipamentos sejam acondicionados em locais inadequados.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais da CONTRATADA, quando for o caso, nas atividades de entrega, instalação e manutenção dos serviços, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.2.2. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

10.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.2.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos adquiridos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da PF, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

10.2.9. Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

10.2.10. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos bens objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 1
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Velho/RO, na data da assinatura digital do representante da contratante.

AGOSTINHO GOMES CASCARDO JÚNIOR

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
(contratante)

Luciano Tercilio BIZ
LUCIANO TERCILIO BIZ

Representante legal da empresa MICROSENS S/A
(contratada)

TESTEMUNHAS:

1. MATILDES SOARES DA SILVA

CPF: 350.182.322-34



2. LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA

CPF: 807.555.932-00



Documento assinado eletronicamente por **MATILDES SOARES DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 06/11/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 06/11/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR, Superintendente Regional**, em 06/11/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16631212** e o código CRC **742553B1**.

Referência: Processo nº 08475.002569/2020-97

SEI nº 16631212